

DESPACHO:

Rh.

As Partes Autoras trazem a este STJD informação de que circula vídeo contendo mensagem de um advogado, que se intitula como patrono da Federação Paulista de Judô (FPJ), negando a existência de qualquer decisão que determinou a intervenção ante uma ausência de notificação. Assim sendo, visando afastar a hipótese ventilada, requer-se que se proceda novel notificação por *e-mail* e *whatsapp*.

Não obstante a Primeira Ré, a FPJ, foi cientificada por mensagem de e-mail e também através de ofício encaminhado pela CBJ; bem como, o Segundo Réu, igualmente, foi por e-mail, ainda assim, por cautela, **defiro parcialmente os pedidos formulados.**

Assim sendo, **determino:**

- a) À CBJ que, sendo neste ato delegado poderes para tanto, promova a notificação por *whatsapp* do Segundo Réu, o senhor Alessandro Puglia, no número telefônico: 11-97297-1005, em seguida encaminhe ao Tribunal a comprovação;
- b) Igualmente, que se expeça ofício para os endereços que a CBJ tem como registrados em nome do Primeiro e Segundo Réus, reclamando-se o zelo de que exija AR (Aviso de

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô

Recebimento), devendo acompanhar o ofício que serve como notificação esta decisão e aquelas já proferidas nesse procedimento, tal qual as Resoluções exaradas pelo Senhor Interventor.;

- c) Informe a este STJD a CBJ quem é o advogado que representa a FPJ, ao tempo em que encaminhe para o mesmo, por *e-mail*, *correios* e *whatsapp*, a decisão que decretou a intervenção na FPJ e as Resoluções exaradas pelo Senhor Interventor;
- d) Deixe, no entanto, de atender aos pleitos de encaminhamento de decisões/notificações a pessoas que, ainda, soam estranhas ao feito, visto que não demonstrado o elo necessário, para tanto. Refiro-me aqui às contas de *e-mail*: juliosakae@bol.com.br e alan@garciamartins.adv.br ; bem como o telefone: (48) 9134-667, que pertenceria a Alan Garcia.

P.R.I.

Salvador/BA, 09 de abril de 2021.



MILTON JORDÃO

Presidente do STJD do Judô